**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º: 196/2019.**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa Oposbio Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA - ME, autorizado através do Processo nº 155/2019, Licitação n. 064/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: ( sede ): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por : Pedro Rabuske

**CONTRATADA**:

Empresa: Opusbio Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA – ME

CNPJ-MF n.º. 27.415.463/0001-70

Endereço: Rua Almirante Barroso, n° 171, Centro, Catanduvas – SC – CEP: 89670-000

Representada por : Beatriz Chinato Begnini

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto **a contratação de empresa da área da engenharia para prestar serviços de engenharia, consistente na elaboração de Projeto para fins de implantação de Loteamento Urbano, de área medindo 35.319,00m² (trinta e cinco mil trezentos e dezenove metros quadrados) cujo projeto deverá conter os seguintes dados e levantamentos técnicos:**

1. LEVANTAMENTOS
   1. Análise da documentação do imóvel;
   2. Levantamento do perímetro do imóvel poligonal classe III;
   3. Levantamento planialtimétrico cadastral.
   4. Extras: retificação, desmembramentos e congêneres
2. ELABORAÇÃO DO PRÉ PROJETO:
   1. Elaboração do Pré-projeto geométrico;
   2. Elaboração do pré-projeto viário;
   3. Elaboração do pré-projeto pluvial.
3. ELABORAÇÃO DO PROJETO DEFINITIVO
   1. Elaboração do projeto geométrico;
   2. Elaboração do projeto viário, pavimentação e acessibilidade;
   3. Elaboração do projeto pluvial;
   4. Elaboração do projeto hidráulico;
   5. Elaboração do projeto elétrico.
   6. Elaboração projeto de esgoto sanitário.
4. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
   1. Elaboração do estudo ambiental simplificado (EAS);
   2. Aprovação da licença ambiental prévia (LAP);
   3. Aprovação da licença ambiental de instalação (LAI);
   4. Aprovação da licença ambiental de operação (LAO).
5. IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO
   1. Locação dos lotes (+/- 85 lotes);
   2. Locação e nivelamento do sistema viário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ 38.930,00 (trinta e oito mil novecentos e trinta reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2- Secretaria de Administração e Finanças

Função: 4- Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 3- Administração Geral

Ação: 2022- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Cód. Red. 15 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias após certificado pelo Órgão Competente o fornecimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

§ 1º. Fica vedado o reajuste de preço.

§ 2º **Somente será efetuado o pagamento total, após emissão da Licença ambiental de operação - LAO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. Início: data da assinatura;
2. Término: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1. Decorridos 03 (três) dias de atraso na prestação dos serviços, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.2 O não cumprimento das obrigações assumidas e ou a não observância dos preceitos legais aplicáveis à espécie, implicará na aplicação das seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

4.1.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

4.2.2. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da empresa;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

4.2.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.2.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.2.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.2.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quinta.

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

**5.5. A(o) CONTRATADA(o) fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).**

**5.6. O presente contrato fica vinculado ao Edital de Licitação n° 064/2019.**

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 15 de julho de 2019.

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO RABUSKE

CONTRATADA

Opusbio Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1)....................................... 2) ..........................................

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Cargo: Cargo: